

LEI Nº 734/2025

“Institui gratificação pelo exercício do agente de contratação e membros da comissão de contratação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação do Poder Legislativo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Comissão de Contratação: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

§ 1º A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

§ 2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 3º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:

I – R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para a função de Agente de Contratação;

II – R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte

reais) para a função de membro da Comissão de Contratação;

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

Art. 6º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - A função de Agente de Contratação poderá ser exercida, por qualquer servidor ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Calçado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçado-PE, 09 de abril de 2025.

JOSE ELIAS MACENA
DE LIMA
FILHO:12687180416

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS MACENA DE LIMA
FILHO:12687180416
Dados: 2025.04.09 10:54:24 -03'00'

José Elias de Macena de Lima Filho
Prefeito de Calçado-PE